

Parecer Técnico nº 9/2017/SRE
Documento nº 00000.060257/2017-77
Referência: 02501.000590/2006-59

Necessidade de ajuste na Resolução ANA nº1570/2017

1. A Resolução ANA nº 1570, de 25 de agosto de 2017, estabeleceu uma série de regras para os irrigantes do rio Pardo e para a CEMIG, que opera o reservatório de Machado Mineiro. Tal ato normativo também suspendeu temporariamente a emissão de outorgas por parte da ANA na bacia hidráulica e a jusante deste reservatório, conforme abaixo:

“Art. 4º Fica suspensa a emissão de novas outorgas para irrigação a jusante e no reservatório da PCH Machado Mineiro”

2. Entretanto, constata-se que este artigo deveria ser detalhado, especificando-se qual o trecho a jusante efetivamente sujeito à perenização propiciada pelo reservatório, e consequentemente às regras estabelecidas. Isto porque a bacia do rio Pardo apresenta um gradiente pluviométrico expressivo, com aumento da precipitação à medida em que se aproxima da sua foz no litoral sul da Bahia. Consequentemente, o trecho que depende das defluências do reservatório restringe-se a algumas dezenas de quilômetros a jusante. Entretanto, da forma como foi editada, a resolução restringe o uso da água em toda a extensão do rio até a foz, o que seria excessivamente restritivo.

3. Sugere-se que o limite para a aplicação das regras previstas seja a estação fluviométrica de Inhobim (55630000), nas coordenadas 15°20'23" Sul e 40°55'58" oeste. Esta estação fica logo a jusante da captação da cidade de Encruzilhada, que é o uso prioritário mais distante atualmente atendido pela defluência de Machado Mineiro. Deste ponto em diante, o rio Pardo atravessa uma região de alta declividade, pouco propícia à irrigação, até a cidade de Itambé. Após essa cidade, a bacia se torna mais úmida, conforme Nota Técnica nº220/2012/COREG/SRE, de forma que eventuais novas outorgas podem ser atendidas pela própria vazão incremental.

4. Sendo assim, sugere-se reenvio do processo à Diretoria Colegiada, para deliberação e edição de resolução complementar, detalhando o art. 4º da Resolução nº 1570/2017.

5. Informo ainda que o SCBH do rio Pardo será ajustado para refletir os ajustes estabelecidos na Resolução 1570/2017 e no presente parecer.

É o parecer técnico.

Brasília, 13 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
BRUNO COLLISCHONN
Especialista em Recursos Hídricos
Coordenador de Regulação

RESOLUÇÃO. Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Documento nº @@nup_protocolo@@

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000590/2006, resolveu:

Art. 1º Alterar o Artigo 4º da Resolução ANA nº 1570, de 25 de agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica suspensa a emissão de novas outorgas para irrigação no reservatório da PCH Machado Mineiro e no rio Pardo a jusante, até a estação fluviométrica Inhobim (55460000), nas coordenadas 15°20'23” sul e 40°55'58” oeste”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

VICENTE ANDREU